



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, "j", do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA (Vice-Presidente e Corregedor), no exercício da Presidência do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR (em período de férias), WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, ainda do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Presidente do Tribunal), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, IARA TEIXEIRA RIOS e SILENE APARECIDA COELHO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7266/2016 - MA 40/2023 (PJe - PA 0011545-41.2023.5.18.0000),

CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO o grande volume de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na produção e na manutenção de bens e serviços de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2

do Acórdão 2.308/2010 TCU, Plenário, 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecerem objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology* – Cobit e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 10/2014 da Secretaria de Controle Interno, constante dos autos do Processo Administrativo TRT 18ª 17593/2014 cujo objeto trata de governança e controles gerais de TIC;

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021-2026, em especial o que trata do “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados” – Resolução CNJ nº 325/2020; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC no Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, emanadas no âmbito do Tribunal são partes integrantes da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º A PGTIC e normas do Tribunal que tratam da gestão de riscos e segurança da informação devem ser integradas e harmônicas entre si.

§ 3º Além de seguir o disposto nesta Resolução, as iniciativas e atos normativos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação devem ser integrados e harmonizados às determinações sobre o tema emitidas pelos órgãos superiores, notadamente o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PGTIC

Art. 2º A Tecnologia da Informação e Comunicação é parte integrante da estratégia do Tribunal e elemento transformador dos serviços e processos organizacionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Por sua importância estratégica, a governança de TIC será exercida pela Alta Administração.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Os conceitos relacionados à PGTIC são:

I. Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II. Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, avaliando-o e direcionando-o para dar suporte à organização e monitorando-o para realizar os planos do Tribunal. Inclui a estratégia e as políticas de TIC dentro da organização;

III. Gestão de TIC: sistema de controles e processos de TIC necessários para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização;

IV. Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC no que se refere à função institucional do Tribunal e como a TIC deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

V. Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

VI. Infraestrutura de TIC: corresponde às plataformas de hardware, de telecomunicações, das redes lan e wan, às instalações físicas e às pessoas necessárias para exercerem os papéis e responsabilidades relativas a TI;

VII. Solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, sistemas, serviços e bens que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal. Classificam-se, segundo a sua natureza, em:

a) Solução de TIC Corporativa: provoca impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal; e

b) Solução de TIC Departamental: destinada ao atendimento de necessidades de determinada unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal.

VIII. Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre as unidades responsáveis pelo provimento de solução de TIC e os usuários para estabelecer padrão de qualidade da solução, como horários de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações processadas, percentuais mínimos de disponibilidade e prazo para atendimento a demandas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios de governança, gestão e uso de TIC no TRT 18ª Região:

I. Responsabilidade – definição formal de autoridade e responsabilidade em relação ao uso de TIC;

II. Estratégia – alinhamento dos planos e das ações de TIC ao Plano Estratégico Institucional – PEI;

III. Aquisição – aquisições de TIC com planejamento, transparência, oportunidades, custos e riscos equilibrados;

IV. Desempenho – disponibilidade dos serviços, níveis de serviços e qualidade de serviços necessários para atender às demandas atuais e futuras do TRT 18ª Região;

V. Conformidade – adequação às normas e melhores práticas aplicáveis, bem como às diretrizes traçadas nesta política; e

VI. Comportamento Humano – respeito aos princípios éticos e às necessidades atuais e futuras do usuário de TIC.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes desta PGTIC:

I. As soluções de TIC serão disponibilizadas e mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e geridos pelos gestores das unidades organizacionais responsáveis pelos referidos processos. Poderá haver soluções de TIC que serão disponibilizadas e mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em conjunto com outras unidades, a exemplo da unidade de Segurança da Informação;

II. O planejamento de TIC deve contar com ampla participação das unidades interessadas e levar em conta os riscos de TIC identificados no âmbito da gestão de riscos;

III. Indicação de responsáveis pelo alcance dos objetivos e metas, bem como aferição dos indicadores em relação ao acompanhamento do planejamento de TIC;

IV. Garantia de que as propostas orçamentárias para as áreas de TIC sejam elaboradas, alocadas e priorizadas com base nos objetivos e metas institucionais;

V. Definição e avaliação dos processos de governança e gestão de TIC de acordo com as recomendações dos órgãos de controle e com os modelos de administração de TIC reconhecidos nacional e internacionalmente; e

VI. Desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança e gestão de TIC.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º A PGTIC do TRT 18ª Região tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TIC às necessidades das partes interessadas, observados os seguintes objetivos específicos:

I. Direcionar os recursos aplicados na gestão e no uso de TIC às prioridades institucionais, considerando os riscos envolvidos e maximizando a realização de benefícios para as partes interessadas;

II. Prover mecanismos de transparência e controle de TIC;

III. Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TIC; e

IV. Assegurar conformidade aos normativos internos e externos.

TÍTULO II ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As decisões de TIC são tomadas em relação a:

I. Princípios, diretrizes e objetivos;

II – Governança e Gestão de TIC;

III – Segurança da Informação e Proteção de Dados;

IV – Desenvolvimento de Soluções e Aplicações;

V – Infraestrutura e Serviços;

VI – Acompanhamento da execução das estratégias e planos, de forma a garantir o alinhamento com as necessidades institucionais.

VII – Priorização de ações e projetos.

Art. 8º As estruturas envolvidas nas decisões de TIC no TRT 18ª Região são:

I – Presidência;

II – Comitê de Governança e Estratégia;

III – Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados;

V – Unidade de Apoio à Governança de TIC;

VI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Coordenadoria de Segurança da Informação;

VIII – Gestores de soluções de TIC.

Parágrafo único. Os Comitês do TRT18 atuarão alinhados com as diretrizes da PGTIC e do Comitê de Governança e Estratégia.

CAPÍTULO I DOS COMITÊS

Art. 9º Os Comitês elencados nos incisos do Art. 8º terão suas composições, atribuições e funcionamentos disciplinados em atos normativos específicos.

Art. 10. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação é de caráter permanente e tem por finalidade auxiliar o Comitê de Governança e Estratégia sobre as questões relacionadas à gestão de TIC no TRT 18ª Região.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES

Art. 11. A Unidade de Apoio à Governança de TIC tem por finalidade coordenar, em alinhamento com os objetivos institucionais, as propostas da estratégia em TIC, observadas as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança e Estratégia.

§ 1º A Unidade de Apoio à Governança de TIC faz parte da estrutura organizacional do Tribunal e está subordinada à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia.

§ 2º As atribuições da Unidade de Apoio à Governança de TIC são elencadas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 12. As atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação são elencadas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 13. As estratégias de segurança da informação em TIC e de proteção de dados serão coordenadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação são elencadas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO III DOS GESTORES DAS SOLUÇÕES DE TIC

Art. 14. Os gestores das soluções de TIC serão designados por ato específico da Presidência.

Art. 15. Aos gestores das soluções de TIC, compete:

I. Definir processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TIC, bem como propor os níveis de serviços para a solução;

II. Homologar a solução apresentada;

III. Acompanhar as demandas de manutenção da solução de TIC;

IV. Avaliar, periodicamente, os benefícios obtidos com a implantação das soluções de TIC; e

V. Avaliar os riscos relacionados com a solução de TIC.

TÍTULO III

DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 16. Os processos de gerenciamento de serviços de TIC são processos de alinhamento que têm o objetivo assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo da TI por meio da gestão.

Art. 17. Os processos de alinhamento e seus detalhamentos serão tratados em ato específico a ser elaborado pelo Tribunal, que conterà seus responsáveis, propósitos e objetivos.

Parágrafo único. Ato normativo da Presidência, devidamente apreciado no âmbito do Comitê de Governança e Estratégia, disciplinará sobre os processos de alinhamento a que se refere o *caput*.

TÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO

Art. 18. A disseminação de informações sobre a Governança de TIC no TRT da 18ª Região ocorrerá por meio de comunicados, do Portal de Governança e Gestão de TIC e da plataforma Connect-Jus do CNJ os quais deverão conter, no mínimo, informações sobre:

I. Princípios e diretrizes que orientarão o uso de TIC;

II. Objetivos;

III. Planos, projetos, ações e processos;

IV. Editais, contratos e execução orçamentária; e

V. Segurança da informação e riscos relacionados à TIC.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da PGTIC no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 20. Esta política deverá ser analisada criticamente ordinariamente nos anos ímpares e extraordinariamente quando deliberado pelo Comitê de Governança e Estratégia, sofrendo revisão sempre que necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança e Estratégia ou pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 148/2015.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO